



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

RESOLUÇÃO CME Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2026 Educação Integral em Tempo Integral.

Institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/1996, nas legislações municipais vigentes, na Lei nº 14.640/2023, na Portaria MEC nº 1.495/2023 e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás, com a finalidade de orientar sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, assegurando a organização de uma política pública educacional estruturante.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública voltada à garantia do direito à educação com qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e econômica, em consonância com as diretrizes nacionais da educação básica.

Art. 3º A implementação observará os seguintes princípios:

- I. promoção e defesa dos direitos humanos;
- II. equidade educacional e justiça curricular;
- III. gestão democrática e participativa;
- IV. sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
- V. valorização da diversidade em suas múltiplas expressões;
- VI. inclusão educacional;
- VII. articulação intersetorial;
- VIII. combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência.

Art. 4º A Educação Integral tem como principais características:

- I. é uma proposta de educação alinhada com as demandas do século XXI, desenvolvida mediante a relação entre o que é aprendido e o que é ensinado, com vistas à formação de estudantes conscientes e capazes de uma análise crítica sobre si e sobre o mundo, tendo a cultura e a historicidade como elementos de base para o desenvolvimento do conhecimento e da aprendizagem;
- II. reconhece a multiplicidade e a singularidade das pessoas, fomentando a inclusão e a participação de todos e todas no processo de formação como mecanismo para reforçar uma educação que contemple as diversidades e a superação das opressões;
- III. reconhece o direito de todas e de todos de aprender, criando processos educativos diferenciados e diversificados, que interajam com várias linguagens, recursos, espaços e agentes, buscando o enfrentamento das desigualdades educacionais e reconhecendo as demandas dos estudantes.
- IV. é comprometida com a relação do indivíduo com o meio para a construção da vida em uma sociedade que respeite a integração entre a natureza e o ser humano.
- V. busca desenvolver as relações humanas mais amplas, dimensionando o afeto, o bem-estar, o respeito e os valores aos aspectos relacionados à racionalidade e à cultura a partir do conhecimento historicamente acumulado de forma reflexiva e crítica.
- VI. pretende garantir a difusão dos conhecimentos historicamente acumulados e cientificamente validados.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais de efetivo trabalho pedagógico, incluindo, com intencionalidade educativa, os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, convivência e demais atividades formativas.



Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral poderá organizar-se por meio de escolas exclusivas de tempo integral ou por escolas mistas, considerando as condições e necessidades do sistema de ensino.

Art. 7º A organização dos horários e da rotina escolar deverá considerar a realidade local e assegurar a participação da comunidade escolar, garantindo a gestão democrática e a adequação às especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. implementar, orientar e acompanhar o processo de implantação do Programa de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II. proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade, valorização profissional e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;
- III. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- IV. orientar continuamente as escolas na execução da Educação em Tempo Integral;
- V. garantir metas, transporte, alimentação adequada, Atendimento Educacional Especializado e número suficiente de profissionais;
- VI. apresentar plano estratégico e/ou de obras de ampliação ou adequação para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII. garantir a organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados e a estrutura das Unidades Escolares;
- VIII. garantir os recursos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros insumos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral.
- IX. subsidiar com recursos financeiros/materiais as propostas ou projetos desenvolvidos pela unidade escolar, quando os recursos provenientes do



Governo Federal forem insuficientes;

- X. promover ações de integração com políticas públicas da saúde, assistência social, cultura e esporte, sociedade civil e outras Pastas, para o desenvolvimento e enriquecimento do programa.
- XI. definir metas quantitativas e qualitativas para a política;
- XII. implementar sistema de monitoramento com indicadores de equidade, aprendizagem e permanência;
- XIII. garantir análise de dados educacionais (raça/cor, gênero, deficiência, território);
- XIV. estabelecer protocolos de articulação intersetorial;
- XV. garantir políticas de valorização e formação continuada dos profissionais.

Art. 9º Compete às unidades educacionais:

- I. adequar seus regimentos internos e elaborar o Projeto Político Pedagógico de acordo com o Programa Educação em Tempo Integral.
- II. operacionalizar as ações do projeto, garantindo a efetivação da proposta e o acompanhamento dos resultados;
- III. desenvolver estratégias permanentes de prevenção à infrequência, abandono e evasão escolar;
- IV. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas.
- V. monitorar indicadores de frequência, aprendizagem e desenvolvimento;
- VI. promover ações de busca ativa;
- VII. desenvolver estratégias de prevenção às violências;
- VIII. garantir participação estudantil e escuta ativa;
- IX. articular-se com serviços públicos e comunidade.

CAPÍTULO IV – DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 10. A política municipal será estruturada nas seguintes dimensões:

- I. Acesso e Permanência com Equidade
- II. Gestão da Política
- III. Articulação Intersetorial
- IV. Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação
- V. Valorização e Formação de Profissionais
- VI. Monitoramento e Avaliação



Art. 11. A dimensão de acesso e permanência com equidade deverá orientar a expansão das matrículas com base em critérios objetivos, considerando dados sociais, econômicos e educacionais, incluindo raça/cor, gênero, deficiência, território e nível socioeconômico, priorizando territórios em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso universal, vedando qualquer forma de seleção discriminatória e implementando estratégias permanentes de prevenção à evasão e garantia da permanência escolar.

Art. 12. A dimensão da gestão da política deverá assegurar a existência de instância permanente de acompanhamento, a definição de metas quantitativas e qualitativas, a garantia de infraestrutura adequada, a disponibilização de recursos necessários e a elaboração de relatórios anuais que subsidiem a tomada de decisão e o aprimoramento da política educacional.

Art. 13. A dimensão da articulação intersetorial deverá promover a integração da política educacional com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas, bem como o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e a utilização dos territórios e espaços comunitários como ambientes educativos.

Art. 14. A dimensão do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação deverá assegurar a integração entre as áreas do conhecimento, a superação da fragmentação entre turno e contraturno, a adoção de práticas interdisciplinares e inclusivas, a promoção da educação digital, a recomposição de aprendizagens, o desenvolvimento de projetos de vida e a implementação de processos avaliativos diagnósticos, formativos e somativos.

Art. 15. A dimensão da valorização e formação dos profissionais da educação deverá garantir a formação continuada em serviço, condições adequadas de trabalho, organização das equipes escolares e políticas de valorização profissional, incluindo todos os trabalhadores da educação.

Art. 16. A dimensão do monitoramento e avaliação deverá assegurar a implementação de processos contínuos de avaliação da política, com base em indicadores mínimos obrigatórios de equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial, promovendo o uso dos resultados para o planejamento e a melhoria contínua da oferta educacional.

CAPÍTULO V – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17. O Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar de Educação em Tempo Integral refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização. O documento contemplará diretrizes como:

I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em tempo integral,



- acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica, considerando o contexto sociocultural;
 - III. fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na unidade escolar, a integração das áreas do conhecimento dos Componentes Curriculares previstos no documento de orientação curricular do Município e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
 - IV. descrever a metodologia utilizada pela unidade escolar;
 - V. apontar os critérios de organização da unidade escolar, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros;
 - VI. apontar os aspectos relacionados ao processo de avaliação, em alinhamento com o regimento escolar;
 - VII. integração entre currículo, avaliação e práticas;
 - VIII. participação da comunidade;
 - IX. alinhamento com as dimensões da Educação Integral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica instituída instância municipal de monitoramento e acompanhamento da política de Educação Integral em Tempo Integral, sob coordenação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório sobre a implementação da política, contendo dados e indicadores que permitam a avaliação da equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura e gestão.

Art. 20. Fica revogada a Resolução nº 001/2025.

Art. 21. O Parecer CME Nº 002/2026, de 07 de abril de 2026 é parte integrante da presente Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do CME, em sessão, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Campo Limpo de Goiás, Goiás, 07 de abril de 2026.





ELEUZA RODRIGUES PIRES
Presidente
Conselho Municipal de Educação - CME
SAC 08128025

ELEUZA RODRIGUES PIRES
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME
Campo Limpo de Goiás
Gestão 2025/2027

CONSELHEIROS:

SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GUTIERREZ SANTOS SOUSA- Representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

KÁTIA REGINA GUEDES- Representante do corpo Docente e/ou administrativo das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino

DARCI ROSA DA ABADIA MENDONÇA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil- CEMEI

TATIANA AYSLA MOREIRA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I-EMAPS

LENIR GOMES DE SOUZA MENDES- Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE

KÁTIA DO SOCORRO DIAS- Representante do Conselho Tutelar

CARLA LETICY GONÇALVES SILVA- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.

SUPLENTES

MARIA DIVINA RIBEIRO DE FREITAS SOUZA- Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

ANNA PAULA LIZ DE FREITAS- Representante do corpo Docente da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino

LUDMILLA APARECIDA DE JESUS ASSIS- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME CAMPO LIMPO DE GOIÁS-GO

PARECER CME Nº 002/2026

Processo Deliberativo CME Nº: 002/2026

Interessado: Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás.

Assunto: Análise de Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, à luz da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo de Goiás, no exercício de suas atribuições legais e normativas, analisa a proposta de Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, considerando a necessidade de atualização e adequação do marco normativo local às novas diretrizes nacionais vigentes.

Destaca-se que a Resolução anteriormente exarada por este Conselho, que tratava da Educação Integral em Tempo Integral, foi elaborada sob referenciais normativos anteriores à publicação da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a qual introduziu avanços significativos na organização da política pública, estabelecendo uma abordagem sistêmica, estruturada em dimensões estratégicas, com ênfase na equidade, na governança, no monitoramento e na articulação intersetorial. Nesse sentido, torna-se necessária a sua revisão e adequação, de modo a assegurar a conformidade com o ordenamento educacional vigente e a efetividade das políticas educacionais no âmbito municipal.

A matéria encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação como direito social fundamental e estabelece os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos sistemas de ensino autonomia para organizar suas políticas educacionais, observadas as diretrizes nacionais.

Fundamenta-se, ainda, na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que regulamenta sua implementação, e, de forma central, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, determinando, inclusive, a revisão dos normativos locais no prazo de até 180 dias.

A referida Resolução nacional redefine a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante, orientada por princípios de equidade, justiça curricular, gestão democrática, inclusão, sustentabilidade e articulação intersetorial, além de estabelecer a organização da política em dimensões estratégicas obrigatórias, com definição de responsabilidades dos sistemas de ensino e das unidades escolares.

Dessa forma, a presente análise tem por objetivo subsidiar a deliberação plenária quanto à aprovação da nova norma municipal, assegurando sua plena consonância com a legislação educacional vigente, o fortalecimento da política pública de Educação Integral e a garantia do direito à educação com qualidade social no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral configura-se como política pública estruturante voltada à garantia do direito à educação com qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece parâmetros nacionais obrigatórios para a organização, implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa política, determinando que os sistemas de ensino devem adequar seus normativos, instituindo diretrizes próprias alinhadas às orientações nacionais.

Destaca-se, ainda, que a normativa nacional determina a organização da política em seis dimensões estratégicas, que estruturam a ação dos sistemas de ensino e das unidades escolares, conferindo caráter sistêmico, integrado e orientado por evidências à Educação Integral.

Nesse contexto, a Resolução ora analisada cumpre a função de normatizar, no âmbito municipal, a política de Educação Integral em Tempo Integral, garantindo sua institucionalização como política pública permanente.

III – ANÁLISE DA RESOLUÇÃO



A Resolução submetida à apreciação deste Conselho apresenta consistência técnica, jurídica e pedagógica, evidenciada pelos seguintes aspectos:

1. Organização da Política nas Dimensões Estruturantes

A norma municipal incorpora de forma explícita as seis dimensões definidas nacionalmente, quais sejam:

- Acesso e Permanência com Equidade;
- Gestão da Política;
- Articulação Intersetorial;
- Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação;
- Valorização e Formação de Profissionais;
- Monitoramento e Avaliação.

Tal organização demonstra alinhamento com o marco regulatório nacional e assegura uma abordagem sistêmica da política educacional.

2. Garantia de Acesso, Permanência e Equidade

A Resolução estabelece diretrizes consistentes e normativamente alinhadas para a expansão das matrículas em tempo integral, fundamentadas no princípio da equidade educacional, orientando a priorização de territórios e públicos em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e educacional. Tal orientação supera a lógica meramente quantitativa de ampliação de vagas, ao vincular a expansão da oferta à redução das desigualdades historicamente constituídas no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Observa-se, de forma adequada, a previsão de utilização sistemática de indicadores sociais e educacionais como instrumentos de diagnóstico, planejamento e tomada de decisão, contemplando marcadores estruturantes das desigualdades, tais como raça/cor, gênero, deficiência, território e nível socioeconômico. Esses elementos permitem a identificação de assimetrias intra e interterritoriais, contribuindo para a definição de critérios objetivos e transparentes de expansão das matrículas.

Destaca-se, ainda, que a incorporação desses indicadores possibilita o monitoramento contínuo da equidade na distribuição das vagas em tempo integral, favorecendo a implementação de políticas focalizadas que assegurem o atendimento prioritário de populações historicamente excluídas ou subatendidas, bem como a promoção de condições efetivas de permanência e sucesso escolar.

Nesse sentido, a Resolução alinha-se às diretrizes nacionais ao estabelecer que a ampliação da oferta deve estar articulada à análise



permanente das condições estruturais das unidades escolares, às necessidades dos estudantes e às características dos territórios, garantindo que a política de Educação Integral em Tempo Integral se configure como instrumento de justiça social e educacional, e não apenas de ampliação da jornada escolar.

Observa-se a previsão de utilização de indicadores sociais e educacionais, contemplando marcadores como raça/cor, gênero, deficiência e território, em consonância com as exigências nacionais.

3. Estruturação da Governança e Gestão da Política

A Resolução proposta define competências da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, assegurando:

- Planejamento estratégico;
- Definição de metas;
- Garantia de infraestrutura e recursos;
- Instituição de instância de monitoramento;
- Prestação de contas por meio de relatórios periódicos.

A norma estabelece de forma clara a distribuição de competências entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, estruturando a política de Educação Integral em Tempo Integral com base em princípios de gestão sistêmica e orientada por resultados. Nesse sentido, assegura o planejamento estratégico como instrumento fundamental para a organização e expansão da política, articulando ações, recursos e prioridades. Prevê, ainda, a definição de metas quantitativas e qualitativas, indispensáveis para o acompanhamento do desempenho e da efetividade das ações implementadas.

Além disso, garante as condições necessárias à execução da política, por meio da previsão de infraestrutura adequada, recursos materiais, humanos e financeiros, assegurando a qualidade da oferta educacional. A norma também institui mecanismos de governança, ao prever a criação de instância responsável pelo monitoramento contínuo da política, favorecendo a tomada de decisões baseada em evidências. Por fim, estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas por meio de relatórios periódicos, promovendo a transparência, o controle social e o aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do sistema municipal de ensino.

4. Articulação Intersetorial

A Resolução incorpora, de forma consistente, a integração com políticas públicas das áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte, reconhecendo o território não apenas como espaço físico, mas como dimensão educativa



ampliada, potencializadora de experiências formativas diversificadas e contextualizadas.

Tal abordagem evidencia a compreensão de que o processo educativo extrapola os limites da unidade escolar, demandando a articulação com diferentes políticas públicas e atores sociais para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse sentido, o território passa a ser concebido como espaço de aprendizagem, convivência, proteção social e produção de conhecimentos, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando oportunidades educativas.

Esse aspecto atende de maneira qualificada ao princípio da intersetorialidade, elemento estruturante das Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, ao promover a atuação integrada entre as diversas políticas públicas, assegurando respostas mais efetivas às múltiplas necessidades dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, e contribuindo para a efetivação do direito à educação com qualidade social.

5. Organização Curricular e Práticas Pedagógicas

O texto normativo assegura:

- Integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno;
- Adoção de práticas interdisciplinares;
- Centralidade nos direitos de aprendizagem;
- Processos avaliativos diagnósticos, formativos e somativos;
- Recomposição de aprendizagens e desenvolvimento de projetos de vida.

A Resolução promove a organização do trabalho pedagógico de forma integrada, promovendo a articulação entre os componentes curriculares e a superação da fragmentação entre turno e contraturno. Nesse sentido, prevê a adoção de práticas interdisciplinares orientadas pelos direitos de aprendizagem, bem como a implementação de processos avaliativos de natureza diagnóstica, formativa e somativa. Além disso, estabelece diretrizes para a recomposição das aprendizagens e para o desenvolvimento de projetos de vida dos estudantes, em consonância com a perspectiva da educação integral.

6. Valorização dos Profissionais da Educação

A Resolução contempla, de forma estruturada, políticas de formação continuada, a adequada organização das equipes escolares e a garantia de



condições dignas de trabalho, reconhecendo os profissionais da educação como agentes centrais e estratégicos na implementação e consolidação da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Ao assegurar processos formativos permanentes, alinhados às especificidades da educação integral, e ao prever a organização qualificada das equipes escolares, a norma fortalece a capacidade institucional das unidades de ensino para o desenvolvimento de práticas pedagógicas integradas, inclusivas e contextualizadas.

Adicionalmente, a garantia de condições adequadas de trabalho contribui para a valorização profissional, o bem-estar dos trabalhadores da educação e a melhoria da qualidade da oferta educacional, evidenciando a compreensão de que a efetividade da política está diretamente relacionada ao investimento contínuo nos sujeitos que a implementam.

7. Monitoramento e Avaliação

A norma estabelece mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação contínua da política, fundamentados em indicadores de equidade, aprendizagem, permanência e condições de infraestrutura, assegurando uma visão abrangente e integrada da qualidade da oferta educacional.

Além disso, prevê de forma expressa a utilização dos dados produzidos como instrumento para o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento permanente das ações desenvolvidas, fortalecendo uma cultura de gestão baseada em evidências.

Tal previsão atende de maneira consistente ao caráter avaliativo, formativo e processual exigido pelas diretrizes nacionais, ao promover não apenas o monitoramento dos resultados, mas também a retroalimentação das práticas pedagógicas e da gestão educacional, contribuindo para a melhoria contínua da política de Educação Integral em Tempo Integral.

8. Adequação Normativa Obrigatória

Importa destacar que a aprovação da presente Resolução atende diretamente à exigência estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a qual determina que os sistemas de ensino procedam à revisão ou à instituição de seus normativos próprios relativos à Educação Integral em Tempo Integral, no prazo definido em âmbito nacional.

Nesse contexto, a edição desta norma municipal assegura a plena conformidade legal do Sistema Municipal de Ensino com o ordenamento educacional vigente, ao mesmo tempo em que viabiliza a implementação qualificada da política, orientada por princípios de equidade, gestão democrática, monitoramento e articulação intersetorial. Ademais, contribui para a



consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, estruturante e comprometida com a garantia do direito à educação com qualidade social.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando:

- A conformidade da Resolução com a legislação educacional vigente;
- O alinhamento integral com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- A organização da política nas dimensões estruturantes exigidas;
- A relevância da Educação Integral em Tempo Integral para a garantia do direito à educação com qualidade social;

VOTO PELA APROVAÇÃO da Resolução que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Campo Limpo de Goiás.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação assegure a implementação efetiva da política, com observância contínua das diretrizes ora aprovadas e dos processos de monitoramento e avaliação.

V – DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Campo Limpo de Goiás, em sessão realizada em 07 de abril de 2026, **aprova, por unanimidade, o presente Parecer**, que passa a integrar a Resolução correspondente.

Campo Limpo de Goiás, 07 de abril de 2026.


ELEUZA RODRIGUES PIRES
Presidente
Conselho Municipal de Educação - CME
000-000000

ELEUZA RODRIGUES PIRES
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME


SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO
Conselheira Relatora

CONSELHEIROS:

SILVANA MODESTO DE CARVALHO SIMÃO- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

GUTIERREZ SANTOS SOUSA- Representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

DARCI ROSA DA ABADIA MENDONÇA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil- CEMEI

TATIANA AYSLA MOREIRA- Representante Gestora da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental I-EMAPS

LENIR GOMES DE SOUZA MENDES- Representante do Atendimento Educacional Especializado – AEE

KÁTIA DO SOCORRO DIAS- Representante do Conselho Tutelar

CARLA LETICY GONÇALVES SILVA- Representante de Escola Particular

SUPLENTES

MARIA DIVINA RIBEIRO DE FREITAS SOUZA- Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

ANNA PAULA LIZ DE FREITAS- Representante do corpo Docente da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino

LUDMILLA APARECIDA DE JESUS ASSIS- Representante da Escola Particular Gota de Esperança.

